



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0239/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2022

CONTRATO Nº 087/2022

Termo de contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, através do prefeito, José Jacomel Junior, e de outro lado a empresa **CRISTIANE HORST MARTINS**.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa **Cristiane Horst Martins**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.170.401/0001-18, com sede na Rua Irene Peixoto, nº 105, Bairro Independência, Alto Caparaó/MG, CEP 36.979.000 representada por Cristiane Horst Martins, CPF n.º. 038.684.536-01, RG-MG nº 10223316, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 3.100,00**



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

(três mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajuste ao valor inicialmente proposto.

4.2 - O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, com a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços serão prestados nas Escolas Municipais localizadas na zona urbana do Município de Alto Caparaó, conforme determinação da Secretária de Educação.

5.2 – O Município possui 2 escolas de Ensino Fundamental 1 e um Centro de Educação Infantil.

5.3 – O profissional deverá atender e cumprir uma carga horária de 30h semanais, no cumprimento das seguintes atividades:

I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;
II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar das 3 unidades, levando em consideração a cultura alimentar, o perfil epidemiológico, a vocação agrícola do Município e região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares:

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e coordenação pedagógica de cada unidade escolar, ações de educação alimentar e nutricional.

5.4 – Nesse contexto de atividades será exigido do profissional:

a) elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos em geral, bem como para os que necessitem de alimentação diferenciada em razão de diabetes, intolerâncias e outros;

b) elaboração da lista de gêneros alimentícios gerais e também da agricultura familiar contendo a quantidade prevista para o período bem como a especificação detalhada de cada produto;

c) o acompanhamento dos processos licitatórios para a aquisição dos produtos e o controle no recebimento das amostras e dos produtos licitados, cabendo a emissão de laudo quanto ao não atendimento às especificações preestabelecidas;

d) a realização de reuniões com os produtores locais a fim de identificar os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos, suas quantidades e qualidade, bem como o levantamento de valores desses produtos no mercado local;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

e) auxílio ao grupo informal de produtores locais na elaboração dos projetos de venda, cronograma de entrega e etc.

5.5 - Será de responsabilidade de o profissional acompanhar e supervisionar a atuação das serventes escolares que trabalham na produção da merenda, reportando-se à Direção Escolar em relação a ajustes no manuseio da alimentação.

5.6 – O cumprimento da carga horária de 30 horas semanais, será distribuída nas unidades escolares pela Secretária de Educação.

5.7 - O gestor do contrato será a Secretária de Educação em conjunto com a direção da escola em que o profissional estiver em atuação, devendo ser fiscalizada a capacidade de atuação, conhecimento da legislação relativa à área, envolvimento com os servidores e efetivo cumprimento da carga horária fixada.

5.8 – O Contrato não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Alto Caparaó. Sendo de inteira responsabilidade da Empresa o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.8 – Direitos relativos a licença saúde, direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro, terço de férias e outros, serão de obrigação exclusiva da Empresa.

5.9 – Será obrigação da Contratada arcar com todas as despesas relativas a deslocamentos, inclusive de uma escola para outra, alimentação, hospedagens e outras que porventura possam surgir originárias da execução desse objeto;

5.10 – A Empresa deverá responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;

5.11 – A Empresa deverá manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, cujas atividades serão atestadas pela Secretária de Educação, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

7.1 – As despesas serão custeadas pelos recursos financeiros previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

130-02.015.12.361.0420.2059.3.3.90.39.00

142-02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.39.00

255-02.021.12.361.0420.2171.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária de Educação.

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

I - advertência;

II - multa de até 1 % (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 28 de setembro de 2022.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito

Contratante

CRISTIANE HORST MARTINS

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Quant	Unid	Valor Mensal	Valor Total
00001	<p>1 - NUTRICIONISTA - Profissional com formação superior em Nutrição - Atuação nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Alto Caparaó, no cumprimento de uma carga horária de 30h semanais. O profissional será responsável pelas seguintes atividades:</p> <p>I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;</p> <p>II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar das 3 unidades, levando em consideração a cultura alimentar, o perfil epidemiológico, a vocação agrícola do Município e região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares:</p> <p>III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e coordenação pedagógica de cada unidade escolar, ações de educação alimentar e nutricional.</p> <p>– Nesse contexto de atividades será exigido do profissional:</p> <p>a) elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos em geral, bem como para os que necessitem de alimentação diferenciada em razão de diabetes, intolerâncias e outros;</p> <p>b) elaboração da lista de gêneros alimentícios gerais e também da agricultura familiar contendo a quantidade prevista para o período bem como a especificação detalhada de cada produto;</p> <p>c) o acompanhamento dos processos licitatórios para a aquisição dos produtos e o controle no recebimento das amostras e dos produtos licitados, cabendo a emissão de laudo quanto ao não atendimento às especificações preestabelecidas;</p> <p>d) a realização de reuniões com os produtores locais a fim de identificar os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos, suas quantidades e qualidade, bem como o levantamento de valores desses produtos no mercado local;</p> <p>e) auxílio ao grupo informal de produtores locais na elaboração dos projetos de venda, cronograma de entrega e etc.</p>	12	SV	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

O valor total do Contrato é de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).**